Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3597/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/3601/2014
PROTOCOLO	:	1484838
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ELEONOR DE JESUS XIMENES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2014
EMPRESA CONTRATADA	:	CIRÚRGICA MS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM, ORTOPEDIA, RAIOS-X E SAÚDE DA MULHER, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 45.338,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio do fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde: enfermagem, ortopedia, raios-X e saúde da mulher, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, no valor global de R$ 45.338,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 3761/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014 (processo TC/MS n. 3604/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17642/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 426/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R$ 45.338,50;

- Anulação de Empenho: R$ 11.559,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 33.779,50;

- Notas Fiscais: R$ 33.779,50;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 33.779,50.

Por fim, cumpre destacar que a publicação do instrumento contratual ocorreu na data de **24/2/2014** e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia **19/3/2014**, considerando os dias de feriados no período (carnaval), conforme o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 21/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio do fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs